



**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2198/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PARQUE MUNICIPAL DO AÇUZINHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do PARQUE MUNICIPAL DO AÇUZINHO, no Município de Petrópolis/RJ, localizado na margem direita da BR-495 (Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues/Estrada Itaipava – Teresópolis) na altura do Km 13, mais especificamente nas coordenadas 22º 25'53.0" S , 43º 04'00.1" O.

§1º - A criação do Parque, ora definido no art. 1º, será executada de acordo com estudos técnicos e plano de manejo, que comprovem sua adequação do ponto de vista ambiental e turístico.

§2º - A área do Parque mencionada no caput é a constante da Planta Topográfica e memorial descritivo, que passam a fazer parte desta lei.

Art. 2º - O Parque criado no art. 1º desta Lei tem por finalidade:

I- Manter a vegetação arbórea de mata nativa na área do Parque, garantindo sua preservação;

II- Preservação do ecossistema natural, de relevância ecológica e beleza cênica;

III- Proteção de nascentes e corpos hídricos existentes no local, inclusa a proteção do sítio natural da Cachoeira da Macumba (também chamada de Cachoeira do 13 ou Cachoeira de Itaipava);

IV- Proteção da fauna, flora e dos demais recursos naturais, e ainda, proibição de caça, perseguição ou a captura de animais, bem como a retirada de ovos ou destruição de seus ninhos e criadouros;

V- Uso turístico ordenado;

VI- Assegurar bem-estar público.

Art. 3º - O Parque criado no art.1º desta lei deverá contemplar em sua estrutura:

I- Área de visitação monitorada;

II- Construção de uma cerca de aproximadamente 300 metros, para isolamento da área nos limites da BR-495, no local próximo ao acesso à Cachoeira;

III- Construção de um Posto de controle do Grupamento de Proteção Ambiental da Guarda Civil, criado em 09 de março de 1999, para atuar em apoio à coordenadoria de Defesa Civil e Proteção Ambiental, responsável pelo meio ambiente do Município de Petrópolis.

IV- Construção de infra-estrutura sanitária (banheiros químicos), alimentação (com os devidos cuidados para relativos a descarte do que for comercializado), coletoras de lixo, ajudando a oficializar este bem natural como uma das atrações do Município;

V- Parceria entre o DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e a Prefeitura Municipal de Petrópolis para implantação de uma grande área de estacionamento no recuo existente em frente o local de acesso à cachoeira;

VI- Construção de um mirante;

VII- Acessibilidade e área de lazer própria para os portadores de necessidades especiais;

VIII- Espaço para pesquisas e atividades de educação ambiental;

IX- Implantação de um viveiro de plantas, com produção de mudas de diferentes espécies, privilegiando as espécies nativas, para fins de proteção e replantio para recuperação de áreas degradadas em parceria com a PARNASO (Parque Nacional da Serra dos Órgãos), cuja administração é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade).

Art. 4º - Criação do Conselho Gestor para o Parque, cuja composição, atribuições e finalidades serão definidas por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a criar parcerias, por meio de convênios, com entidades públicas ou privadas, com vistas à recuperação, conservação, controle, segurança, manutenção e preservação do Parque, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Município autorizado, através de licitações, a proceder à concessão a terceiros para exploração da estrutura a que se refere os itens de I à IX do art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo definirá através de Decreto as atividades compatíveis com cada área disponível à implantação do Parque.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará normas regulamentando esta Lei definindo os equipamentos necessários para sua efetiva utilização.

Parágrafo Único – Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, bem como o uso do fogo sob qualquer pretexto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a criação do PARQUE MUNICIPAL DO AÇUZINHO, no Município de Petrópolis/RJ, localizado na margem direita da BR-495 (Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues/Estrada Itaipava – Teresópolis) na altura do Km 13, mais especificamente nas coordenadas 22º 25'53.0" S , 43º 04'00.1" O, e da redefinição dos limites do Parque, área de Planejamento, gestão administrativa, conservação, controle, segurança, manutenção e preservação do Parque, objetivando a regulamentação fundiária em consonância com os objetivos protetivos do Parque.

A Prefeitura Municipal de Petrópolis, em parceria com o “Trade Turístico” de Itaipava, e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), se aliam por conta do PARQUE estar localizado as margens BR-495, e ainda, a integração do PARNASO (Parque Nacional da Serra dos Órgãos), cuja administração é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), em virtude de estar na chamada “zona de amortecimento” do PARNASO, condição esta que viabiliza a construção da infraestrutura necessária para implantar o PARQUE MUNICIPAL DO AÇUZINHO.

O PARQUE é constituído da Cachoeira da Macumba (também chamada de Cachoeira do 13 ou Cachoeira de Itaipava), e que possui duas quedas, uma com aproximadamente 10 metros de altura e outra com aproximadamente 20 metros. É própria para banho e possui também uma ampla área para relaxar na sua base.

Na margem direita da cachoeira tem uma trilha que leva até a parte de cima. De lá o visual é espetacular: é possível avistar boa parte da região no entorno e toda a parte baixa da cachoeira. Há, também, vários grampos utilizados por praticantes de rapel e escalada.

O intuito da presente proposta não é prejudicar os moradores com a desapropriação dos terrenos no entorno da Cachoeira, mas garantir que este sítio natural da Cachoeira e a ampla área florestal do seu entorno seja protegida por lei, sendo fomentada sua preservação por meio de atividades de educação ambiental, e que essas ações gerem conscientização para preservação deste belíssimo sítio natural do Município de Petrópolis, garantindo o acesso da população e dos turistas que visitam a região, a esta paisagem cênica única, de forma organizada, disciplinada e segura, sobretudo as próximas gerações.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2021

MARCELO LESSA
Vereador